

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

DISPENSA Nº 032/2023

CONTRATO Nº 056/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E PIAUI SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA – ME (PORTO SEGURO), CNPJ Nº 23.339.271/0001-71, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE JOÃO COSTA/PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais**, CNPJ Nº **61.198.164.0001.60**, situado na Av. Rio Branco 1489, Campos Elísios SP CEP: 0 1205.001, neste ato representado pela Sra. Neide Oliveira Souza.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA PI**, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 032/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A**

FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecendo o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

PROJ/ATV: 23.695.0714.2077.0000

FINALIDADE: 1.500.00.999.000

CATEGORIA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 15.794,64 (quinze mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 12 de junho de 2023.

Acássio Ferreira Gomes

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
ACÁSSIO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais
CNPJ Nº 61.198.164.0001.60
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Wônio Tavora da Silva Neto 086 309 213 - 27

TESTEMUNHA: Euconlos T Ferreira 043 481 983 - 60

Id:10EF21FFAA804F56

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
RUA 1º DE JANEIRO
01612880001-30 Exercício: 2023

DECRETO Nº 20, DE 04 DE MAIO DE 2023 - LEI N.153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$185.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				
01	01	00	Câmara Municipal de João Costa	
8	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.30.00	500	999 000
			Ação Legislativa Eficaz MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			15.000,00	F.R.: 1 500 00
12	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.38.00	500	999 000
			Ação Legislativa Eficaz OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			25.000,00	F.R.: 1 500 00
02	01	00	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	
25	04.122.0027.2007.0000	3.3.90.39.00	800	999 000
			O Trabalho Continua na Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			30.000,00	F.R.: 1 500 00
02	07	00	Secretaria Mun. de Educação	
110	12.361.0269.2024.0000	3.3.90.14.00	500	200 000
			O Trabalho Continua na Educação DIÁRIAS - CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	
			6.000,00	F.R.: 1 500 00
02	15	00	Fundo Municipal de Educação-FME	
443	12.361.0269.2027.0000	3.3.90.39.00	500	999 000
			O Trabalho Continua na Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do Salário-Educação Não se aplica	
			25.000,00	F.R.: 1 500 01
452	12.361.0269.2029.0000	3.3.90.14.00	500	200 000
			O Trabalho Continua na Educação DIÁRIAS - CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	
			4.000,00	F.R.: 1 500 00
467	12.361.0269.2031.0000	3.3.90.30.00	800	999 000
			O Trabalho Continua na Educação MATERIAL DE CONSUMO Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (F) Não se aplica	
			25.000,00	F.R.: 1 500 01

DECRETO Nº 20, DE 04 DE MAIO DE 2023 - LEI N.153

02	15	00	Fundo Municipal de Educação-FME	
471	12.361.0269.2052.0000	3.3.90.30.00	578	999 000
			O Trabalho Continua na Educação MATERIAL DE CONSUMO Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação Não se aplica	
			15.000,00	F.R.: 1 576 01
473	12.361.0269.2052.0000	3.3.90.39.00	578	999 000
			O Trabalho Continua na Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação Não se aplica	
			20.000,00	F.R.: 1 576 01
02	17	00	Secr. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos	
527	16.544.0613.2078.0000	3.3.90.36.00	800	999 000
			O Trabalho Continua no Meio Ambiente OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			10.000,00	F.R.: 1 500 00
02	21	00	Fundo Municipal da Cultura	
568	13.392.0336.2017.0000	3.3.90.32.00	800	999 000
			O Trabalho Continua na Cultura MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			10.000,00	F.R.: 1 800 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	00	Câmara Municipal de João Costa	
3	01.031.0001.2001.0000	3.1.90.04.00	500	999 000
			Ação Legislativa Eficaz CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			-5.100,00	F.R. Grupo: 1 500 00
6	01.031.0001.2001.0000	3.1.90.92.00	800	999 000
			Ação Legislativa Eficaz DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			-1.020,00	F.R. Grupo: 1 500 00
9	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.33.00	500	999 000
			Ação Legislativa Eficaz PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			-3.400,00	F.R. Grupo: 1 500 00
10	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.38.00	500	999 000
			Ação Legislativa Eficaz SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			-23.880,00	F.R. Grupo: 1 500 00
13	01.031.0001.2002.0000	3.3.90.41.00	800	999 000
			Ação Legislativa Eficaz CONTRIBUIÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			-3.800,00	F.R. Grupo: 1 500 00

DECRETO Nº 20, DE 04 DE MAIO DE 2023 - LEI N.153

01	01	00	Câmara Municipal de João Costa	
16	01.031.0001.2005.0000	3.2.90.21.00	500	999 000
			Ação Legislativa Eficaz JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			-1.020,00	F.R. Grupo: 1 500 00
02	03	00	Secr. Municipal de Transporte-SEMUT	
61	26.782.0058.2012.0000	3.3.90.30.00	500	999 000
			O Trabalho Continua com Obras e Serviços MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
			-24.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
02	09	00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
174	15.451.0058.1034.0000	4.4.90.51.00	700	999 000
			O Trabalho Continua com Obras e Serviços OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Não se aplica	
			-108.000,00	F.R. Grupo: 1 700 05
02	10	00	Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento	
227	17.512.0210.1048.0000	3.3.90.39.00	700	999 000
			O Trabalho Continua na Saúde e Saneamento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Não se aplica	
			-18.000,00	F.R. Grupo: 1 700 05

Anulação (-)

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO

Id:0B620C1E34584E1E

Prefeitura de
João Costa
O trabalho contínuo!

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 032/2023. Contratante: A Secretaria de Educação de João Costa - PI. Contratado: PIAUI SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (PORTO SEGURO), CNPJ nº 23.339.271/0001-71 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA PI. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15.794,64 (quinze mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Assinatura: 12/06/2023.

João Costa (PI), 12 de junho, 2023.

ACÁSSIO FERREIRA GOMES
Secretário de Educação